



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

Despacho.

Governo da Província do Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Nampula:

Despacho.p

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária dos Camponeses da Zona Norte – A.G.P.C.Z.N

Associação ATA Província de Maputo.

Associação Moçambicana dos Engenheiros Eléctricos – AMELEC.

Africa Energy Investment Company, Limitada.

Biotechnologies, Limitada.

Cinco L Trading, Limitada.

Conselho Comunitário de Pesca de Fequete.

E-Center Comercio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frontier Services Group FSG Mozambique, S.A.

GWR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hi Thumbe Comércio & Serviços, Limitada.

Indico Adventures & Tours, Limitada.

M2 Construções, Limitada.

Macarapi Construções e Serviços, Limitada.

Macsteel Moza, Bique, Limitada.

Macuse-Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada.

Mel Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto Ndovene 4, Limitada.

Quang Thai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Robert And Martin Mining, Ltd.

Supermercado Ayi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tangará – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tongaat Hulett Açucareira de Xinavane, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Engenheiros Eléctricos – AMELEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Engenheiros Eléctricos – AMELEC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Eduardo Matola, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jonas Eduardo Matola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Maio de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na Província de Inhambane, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Fequete, abreviamente CCP de Fequete, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, a garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tem a sua sede na localidade de Inhassoro-sede, bairro Fequete, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa desde o acampamento do senhor Chaia (ao norte) e ao acampamento do senhor Castigo Low Shew e (ao sul) e, até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do despacho n.º 1, do artigo 19, do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas determina:

Único. E Autorizado o Conselho Comunitário de Fequete, abreviamente CCP de Fequete, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Ministro, *Agostinho Salvador Mondlane*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação ATA Província de Maputo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação ATA Província de Maputo.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 15 de Setembro de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária dos Camponeses da Zona Norte abreviadamente conhecida por A.G.P.C.Z.N, requereu ao senhor administrador do distrito de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 5 conjugado com os artigos 6 e 4, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, registada e publicada no *Boletim da República* de Moçambique, como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária dos Camponeses da Zona Norte, abreviadamente conhecida por A.G.P.C.Z.N

Governo do Distrito de Nampula, 15 de Dezembro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Alfredo Artur Matata*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Abril de 2019, foi atribuída à favor de Wealth Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9674L, válida até 5 de Março de 2024, para areias pesadas, no distrito de Mogincual, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 51' 0,00''	40° 12' 40,00''
2	-15° 51' 0,00''	40° 14' 0,00''
3	-15° 51' 10,00''	40° 14' 0,00''
4	-15° 51' 10,00''	40° 13' 40,00''
5	-15° 51' 30,00''	40° 13' 40,00''
6	-15° 51' 30,00''	40° 13' 30,00''
7	-15° 51' 40,00''	40° 13' 30,00''
8	-15° 51' 40,00''	40° 13' 20,00''
9	-15° 51' 50,00''	40° 13' 20,00''
10	-15° 51' 50,00''	40° 13' 0,00''
11	-15° 52' 10,00''	40° 13' 0,00''
12	-15° 52' 10,00''	40° 12' 40,00''
13	-15° 52' 30,00''	40° 12' 40,00''
14	-15° 52' 30,00''	40° 12' 30,00''
15	-15° 52' 40,00''	40° 12' 30,00''
16	-15° 52' 40,00''	40° 12' 10,00''
17	-15° 53' 0,00''	40° 12' 10,00''
18	-15° 53' 0,00''	40° 12' 0,00''
19	-15° 53' 10,00''	40° 12' 0,00''
20	-15° 53' 10,00''	40° 11' 40,00''
21	-15° 53' 20,00''	40° 11' 40,00''
22	-15° 53' 20,00''	40° 11' 30,00''
23	-15° 53' 40,00''	40° 11' 30,00''
24	-15° 53' 40,00''	40° 11' 10,00''
25	-15° 53' 50,00''	40° 11' 10,00''
26	-15° 53' 50,00''	40° 11' 0,00''
27	-15° 54' 0,00''	40° 11' 0,00''
28	-15° 54' 0,00''	40° 10' 50,00''
29	-15° 54' 10,00''	40° 10' 50,00''
30	-15° 54' 10,00''	40° 10' 30,00''
31	-15° 54' 50,00''	40° 10' 30,00''
32	-15° 54' 50,00''	40° 09' 40,00''

Vértice	Latitude	Longitude
33	-15° 53' 40,00''	40° 09' 40,00''
34	-15° 53' 40,00''	40° 10' 10,00''
35	-15° 53' 30,00''	40° 10' 10,00''
36	-15° 53' 30,00''	40° 10' 30,00''
37	-15° 53' 10,00''	40° 10' 30,00''
38	-15° 53' 10,00''	40° 10' 40,00''
39	-15° 53' 0,00''	40° 10' 40,00''
40	-15° 53' 0,00''	40° 11' 0,00''
41	-15° 52' 40,00''	40° 11' 0,00''
42	-15° 52' 40,00''	40° 11' 10,00''
43	-15° 52' 30,00''	40° 11' 10,00''
44	-15° 52' 30,00''	40° 11' 30,00''
45	-15° 52' 10,00''	40° 11' 30,00''
46	-15° 52' 10,00''	40° 12' 10,00''
47	-15° 51' 40,00''	40° 12' 10,00''
48	-15° 51' 40,00''	40° 12' 30,00''
49	-15° 51' 30,00''	40° 12' 30,00''
50	-15° 51' 30,00''	40° 12' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Vértice	Latitude	Longitude
15	-16° 38' 30,00''	39° 23' 40,00''
16	-16° 38' 30,00''	39° 23' 10,00''
17	-16° 38' 40,00''	39° 23' 10,00''
18	-16° 38' 40,00''	39° 23' 0,00''
19	-16° 39' 0,00''	39° 23' 0,00''
20	-16° 39' 0,00''	39° 22' 30,00''
21	-16° 39' 10,00''	39° 22' 30,00''
22	-16° 39' 10,00''	39° 22' 10,00''
23	-16° 39' 30,00''	39° 22' 10,00''
24	-16° 39' 30,00''	39° 22' 0,00''
25	-16° 39' 40,00''	39° 22' 0,00''
26	-16° 39' 40,00''	39° 21' 40,00''
27	-16° 40' 0,00''	39° 21' 40,00''
28	-16° 40' 0,00''	39° 21' 20,00''
29	-16° 37' 30,00''	39° 21' 20,00''
30	-16° 37' 30,00''	39° 23' 30,00''
31	-16° 35' 50,00''	39° 23' 30,00''
32	-16° 35' 50,00''	39° 24' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2019. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Abril de 2019, foi atribuída à favor de Wealth Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9654L, válida até 28 de Fevereiro de 2024, para areias pesadas, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 33' 30,00''	39° 24' 50,00''
2	-16° 33' 30,00''	39° 26' 0,00''
3	-16° 37' 0,00''	39° 26' 0,00''
4	-16° 37' 0,00''	39° 25' 30,00''
5	-16° 37' 10,00''	39° 25' 30,00''
6	-16° 37' 10,00''	39° 24' 10,00''
7	-16° 37' 30,00''	39° 24' 10,00''
8	-16° 37' 30,00''	39° 24' 40,00''
9	-16° 37' 40,00''	39° 24' 40,00''
10	-16° 37' 40,00''	39° 24' 30,00''
11	-16° 38' 0,00''	39° 24' 30,00''
12	-16° 38' 0,00''	39° 24' 10,00''
13	-16° 38' 10,00''	39° 24' 10,00''
14	-16° 38' 10,00''	39° 23' 40,00''

MUNICÍPIO DE VILANKULO

Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo

II SESSÃO ORDINÁRIA

Resolução n.º 05/AMVV/2019, de 4 de Abril

Reunida na sua II Sessão Ordinária, no dia 4 de Abril de 2019, com 17 membros presentes em efectividade de funções, à luz da alínea *b*) do n.º 3, do Artigo 45, da Lei 6/2018, de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, apreciou o Plano Económico e Social do Conselho Municipal e determina:

1. É aprovado o Plano Económico Social do Município -PESOM/2019, e o seu respectivo orçamento num valor total de 84.075,820.00MT (oitenta e quatro milhões, setenta e cinco mil oitocentos e vinte meticais);
2. Recomenda-se ao executivo que:
 - a) Os clubes que militam no Campeonato Federado (Moçambola), baseados em Vilankulo, devem participar em 10% da sua receita para a manutenção do Estádio Municipal Local.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo na sua II Sessão Ordinária, aos 4 de Abril de 2019.

Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, 4 de Abril de 2019. —
O Presidente, *Justino Isac Maculuve*.

O PESOM 2019 do Conselho Autárquico será em termos de financiamento suportado, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos do Orçamento do Estado à favor da Autarquia e pelas doações de Parceiros de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 84 075,82mil de meticais, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas.

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2019	Valor em Mt	%
Receitas Locais	18 335,60	21,81
Fundo de Compensação Autárquica	28 846,24	34,31
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	15 366,75	18,28
PROPECA	9 177,23	10,92
Município de Aallen	250,00	0,30
Bollore	6 600,00	7,85
Fundo de Estradas	5 500,00	6,54
Total.....	84 075,82	100,00

Como se pode depreender, as receitas locais propostas para o presente PESOM apresentam um incremento de 40.67%, passando de 13.034.12 mil de meticais para 18.335.60 mil de meticais de 2019, resultante do nível de arrecadação no ano passado que se situou 12.614.19 mil de meticais (96.78% do plano).

Assim, as receitas locais ou próprias, constituem a base principal para o auto-financiamento das Autarquias Locais, nos termos da Legislação Autárquica.

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas.

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: Despesas.

Rubrica	DESPESAS CORRENTES	43,924.11
ü 110000	Despesas com pessoal	27,820.92
ü 120000	Bens e Servicos	10,729.44
ü 140000	Transferenciascorrentes	1,100.00
ü 160000	Exerciciosfindos	4,023.75
ü 170000	Demaisdespesascorrentes	250.00
ü 210000	DESPESAS DE CAPITAL	40,151.71
ü 211000	Construcoes	35,923.96
ü 212000	Maquinaria e Equipamento e Mobiliários	3,691.00
ü 213000	Meios de transportes	536.75
ü 240000	Demais bens de capital	-
TOTAL		84,075.82

Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, Março de 2019. —
O Presidente, *Williamo Simão Tunzine*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária dos Camponeses da Zona Norte – A.G.P.C.Z.N

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101112810, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma associação denominada Associação Agro-Pecuária dos Camponeses da Zona Norte, abreviadamente designada por A.G.P.C.Z.N, constituída entre os membros: Severino Muone Nando, de 63 anos de idade solteiro, natural de Palma residente actualmente em Maua-Niassa; Manuel Ntila Catete, de 59 anos de idade, solteiro, natural de Muapula residente em Muapula, Maua-Niassa; Eugénio João Nhenge, de 58 anos de idade, solteiro, natural de Chiconono-Muembe, residente na cidade de Lichinga; Ernesto Ngalesa, de 64 anos de idade, solteiro, natural de Mueda e residente em Mueda; Xavier Nelson Agostinho Ntonikhel, 62 anos de idade, casado, natural Nangade, residente em Maputo; Bertina Lucas, de 61 anos de idade, solteira, natural de Ntamba-Nangade, residente em Maputo; Carlos António Muváriua, de 68 anos de idade, solteiro,

natural de Malema, residente em Maua-Niasse; Tiago Bartolomeu, de 27 anos de idade, solteiro, natural de Mueda, residente em Maua-Niassa; Costa Manuel, 35 anos de idade, solteiro, natural de Malema-Sede, Nampula residente em Maua-Sede em Niassa; Enriques Muone Akuvenando, de 63 anos de idade, estado civil solteiro, natural de Nangade, residente em Muepane, Pemba Metuge; Magdalena Mário, de 31 anos de idade, solteira, natural da cidade Lichinga, residente em Lichinga; Fátima Serafim, de 33 anos de idade, solteira, natural de Nampula, residente em Cumba, Niassa; Melchior Mpwepe Mahoka, de 68 anos de idade, solteira, natural de Muidumbe-sede, residente em Pemba-Metuge; André Namalanga Makwate, de 77 anos de idade, solteiro, natural de Muidumbe, residente em Montepuez; Eusébio Amussinemachaca, de 69 anos de idade, solteiro, natural de Lipelua-Mueda, residente em Mueda-sede; Eusébio Luís Raimundo de 62 anos de idade, solteiro, natural de Nampanha-Muidumbe, residente em Macomia; António Marços Ponda, de 62 anos de idade, solteiro, natural de Mueda, residente em Mueda; Tome Jacinto, de 37 anos de idade, casado, natural de Mueda, residente em Muatata, cidade de Nampula; Victorina Março, de 45 anos de idade, solteira, natural de Liche, Nangade residente na cidade de Pemba-Cariaco.

Celebram o presente estatuto com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Agro-pecuária dos Camponeses da Zona Norte, é uma pessoa colectiva de direitos privado com fins não lucrativos, na qual podem permanecer todos os camponeses da zona norte do país, independente da sua filiação política, pertença religiosa, raça, sexo, e da sua naturalidade e os seus familiares de primeiro, grau.

ARTIGO SEGUNDO

Autonomia

A Associação Agro-Pecuária dos Camponeses da Zona Norte é uma pessoa colectiva de direito privado, de personalidade jurídica, administrativa constituída nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-pecuária dos Camponeses da Zona Norte constitui-se por tempo

indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Agro-Pecuária dos Camponeses da Zona Norte, tem a sua sede na província de Nampula na cidade de Nampula e terá as suas delegações nas três províncias e seus distritos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Constituem objectivos da (A.G.P.C.Z.N.), nomeadamente:

- a) Enquadrar os camponeses da zona norte de uma forma organizada e activa na reconstrução nacional e na luta contra a fome, e no desenvolvimento sócio-económico do país;
- b) Sensibilizar os camponeses para que alcancem um bom relacionamento com a sociedade em geral;
- c) Empreender acções que também como objectivo a formação profissional e técnicas agro-pecuária dos seus membros;
- d) Colaborar com estruturas competentes na realização de acções com vista a salvaguardar e valorizar o património terra e dos camponeses no seu todo;
- e) Promover acções visando favorecer a auto-suficiência económica dos seus membros;
- f) Ajudar os membros na abertura das suas machambas;
- g) Realizar intercâmbios de amizade entre membros das três províncias do norte;
- h) Realizar intercâmbios de amizade e cooperação com as organizações governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiros;
- i) Sensibilizar os membros de A.G.P.C.Z.N. e a sociedade em geral na luta e participação activa na luta contra HIV/SIDA em Moçambique;
- j) Sensibilizar os membros da A.G.P.C.Z.N. para que haja maior unidade entre eles.

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária dos Camponeses da Zona Norte, todas pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros do norte, que aceitem os estatutos e programas da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Os membros da A.G.P.C.N. podem ser:

- a) Membros fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública na constituição da associação e aqueles que participaram na assembleia constituinte da associação;
- b) Membros efectivos – Os cidadãos nacionais ou estrangeiros que residem em três províncias que forem admitidos e os que vierem a sê-los nos termos dos presentes estatutos que pagam regulamente as suas quotas anuais ou mensais;
- c) Membros familiares – Os familiares de primeiro grau (pais, filhos e cônjuges), dos membros fundadores e efectivos com conhecimento destes estatutos;
- d) Membros honorários – Os que distinguem por causa dos serviços executados ou prestados à associação;
- e) Membros patrocinadores – Os que comprometem a prestar a associação uma ajuda regularmente e/ou uma contribuição material ou financeira.

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível, podendo no estatuto, em caso de impedimento fazer-se representar por outro membro.

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros efectivos na associação deve ser sobescrito por um número mínimo de dois membros efectivos da associação em pleno gozo dos seus direitos aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de recusa da sua admissão, o candidato poderá formular um recurso à Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e patrocinadores são proclamados pela Assembleia Geral, sob, proposta do Conselho de Direcção ou por cinco membros efectivos ou fundadores conjuntamente.

Quatro) O regulamento interno geral da associação estabelecerá as regras complementares.

Cinco) Os membros efectivos são admitidos pelo Conselho da Direcção, ouvidos pelo delegado provincial, com conhecimento do presidente da associação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Participar nas actividades e tarefas da associação;

- c) Apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do regulamento geral interno da associação e dar solução;
- d) Exercer a crítica e autocrítica no seio dos órgãos da associação;
- e) Propor admissão de membros para associação nos termos dos estatutos e regulamento geral interno;
- f) Recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o excluiu de ser membro;
- g) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- h) Avisar a associação a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro da associação.

Dois) São direitos exclusivos dos membros subscritores e fundadores:

- a) Requer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos. Os demais direitos dos membros subscritores e fundadores e bem como exercícios dos mesmos, serão estabelecidos no regulamento geral interno da associação;
- b) Membros patrocinadores só terão direito de eleger desde que sejam membros da associação, há pelo menos cinco anos;
- c) Receber gratuitamente o cartão, o emblema e um exemplar dos estatutos e regulamento interno geral da associação;
- d) Pedir órgãos sociais quaisquer esclarecimento por escrito, oral sobre assuntos de interesse da associação;
- e) Membros honorários. Gozam os mesmos direitos referidos nas alíneas anteriores: b), c), d), f), e i) respectivamente do artigo 9.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres gerais dos membros

São deveres dos membros efectivos da associação:

- a) Contribuir para o bom nome da associação e o seu desenvolvimento;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento geral interno;
- c) Participar nas reuniões que for convocado;
- d) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- e) Pagar as quotas fixadas pela Assembleia Geral no caso de ser membros subscritores, fundadores ou efectivos, bem prestar regularmente a sua contribuição no caso de ser membros patrocinadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros fundadores

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Exercer qualquer cargo que for eleito, nomeado se for singular salvo no caso de ser admitido qualquer dos seguintes fundamentos de recusa;
- b) Ter feito parte dos órgãos sociais ao executivo anterior;
- c) Invalidez ou impossibilidade de exercer qualquer cargo, que devidamente for comprovado;
- d) Comunicar o Conselho de Direcção por escrito quando mude de domicílio;
- e) Pagar com pontualidade as suas quotas sociais;
- f) Promover entrada de novos membros;
- g) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários, quanto no desempenho das suas funções;
- h) Os membros honorários tem os deveres consagrados nas alíneas c), e), e f) do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) Os membros da associação que violam os estatutos e regulamento geral e interno e abusarem as suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública e registar na ficha da admissão;
- c) Suspensão de qualidade de membro;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) Aplicação das sanções referidas nas alíneas (c, d, e) do número anterior será sempre presidida com um processo disciplinar salvaguardando-se da despesa do membro.

Três) Das penas referidas nas alíneas c), d), e) do n.º 1, do presente artigo, cabe o membro remeter recurso para Assembleia Geral no prazo de 180 dias a contar da data de ocorrência do acto.

Quatro) As penas devem ser registadas, salvo as referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Repreensão simples

A repreensão simples consiste na advertência feita no infractor pelo seu responsável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Repreensão pública

A repreensão pública consiste na advertência feita no infractor pelo responsável perante outros membros da associação e registada na ficha individual de admissão do membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Suspensão da qualidade de membro

Um) Das penas de suspensão de direito por mais de noventa dias de demissão aplicadas pelo Conselho de Direcção poderá o membro recorrer a Assembleia Geral dentro de trinta dias a contar da recepção da notificação da penalidade.

Dois) O membro recorrente poderá assistir a Assembleia Geral que tenha que apreciar o recurso, mas sem direito a voto.

Três) O Conselho de Direcção pode sempre devolver à Assembleia Geral no conhecimento das instruções e a aplicação das penas que tem competência.

Quatro) O membro suspenso é vedado o exercício de qualquer funções da associação.

Cinco) As penas só começarão a executar-se e produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicados aos atingidos e o respectivo aviso afixado na sede social da (A.G.P.C.Z.N.)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Demissão

Um) A demissão consiste no afastamento do membro das funções para as quais tenham sido eleito ou nomeados no seio da Assembleia Geral.

Dois) A demissão aplica-se aos membros que exercem as funções nos órgãos directivos da associação.

Três) A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- a) Reincidência de infracções graves, à imposições estatutárias e regulamentares;
- b) Práticas de actos ou omissões que ponham em causa o prestígio da associação;
- c) Negligência sistemática no exercício das suas funções atribuídas pela associação;
- d) O membro demitido poderá ser de novo membro ou eleito para cargos da direcção após de um certo período comprovado de que têm bom comportamento e a ser seguido pelo Regulamento Interno Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Expulsão

Um) A expulsão consiste no afastamento do membro das fileiras de assembleia.

Dois) A expulsão acarreta a perda de todos os direitos e benefícios, incluindo o direito de uso e parte de qualquer símbolo, títulos ou condecorações autorizadas pela associação.

Três) É expulso da associação, todo o membro que:

- a) Seja condenado por crime que cabe a pena maior;

b) Prejudique através de actos ou omissões graves a bom nome e prestígio da associação;

c) Viola gravemente e de forma reiterada os estatutos e regulamento da associação.

Quatro) Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, nenhum membro do Conselho da Direcção poderá ser expulso da associação sem aprovação de pelo menos dois terços dos seus membros.

Cinco) O membro expulso pode ser readmitido por deliberação do Conselho de Direcção restando verificar acumulativamente as seguintes conotações:

- a) Ter decorrido um certo período de comprovação do seu comportamento a definir pelo regulamento interno;
- b) A Direcção colectiva combina-se com a responsabilidade individual.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação da (A.G.P.C.Z.N.)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Assembleia Geral é o órgão máximo deliberação da (A.G.P.C.Z.N.)

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar os estatuto e programas e suas eventuais modificações tomadas por maioria de três quartos (3/4);
- c) Definir as orientações gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- d) Dissolver associação em Assembleia Geral ou extraordinária na tomada de decisão por maioria de ¾ dos membros presentes convocados expressamente para este fim.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) Compõe a Assembleia Geral todos os membros delegados provinciais da (A.P.C.Z.N.);

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral eleito no acto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Funcionamento da Assembleia Geral.

- a) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Conselho da Direcção ou pelo Conselho Fiscal e o por dois terços dos membros;
- b) A convocação e a respectiva publicação da agenda é feita com mínimo de dois meses antecedência através dos órgãos de informação;
- c) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, exemplo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem pela maioria qualificadas. As deliberações da Assembleia Geral só podem ser revogadas ou alteradas por nova deliberação da Assembleia Geral;
- d) A Assembleia Geral reúne-se com $\frac{3}{4}$ dos membros titulares convocados para o efeito;
- e) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos;
- f) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente, com prévia consulta a outros termos dos presentes estatutos;
- g) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente, com prévia consulta a outros órgãos;
- h) O regulamento geral interno da associação, regulará a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de cinco anos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada pelo menos 10 membros fundadores ou subscritores e membros efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 115 membros (delegados provinciais e distritais) sendo um presidente e secretário executivo e 9 suplentes.

Três) Deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria, através da votação dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício no exercício das suas funções que lhes foram confiados.

Cinco) A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprovarem os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho da Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reservem para Assembleia Geral em especial:

- a) Representar a associação, activar passivamente em juiz e for a dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatuais e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Realizar as assembleias das três províncias;
- d) Nomear e restituir o Director-Geral da associação, bem como os demais directores que se torne necessários contratar para assegurar a questão diária da associação (A.G.P.C.Z.N.);
- e) O Director-Geral contratado por decisão do Conselho da Direcção podendo ou não ser membro da associação (A.G.P.C.Z.N.), mas sendo todos os efeitos considerados como empregado da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do presidente da associação

Compete ao presidente da associação:

- a) Presidir o Conselho de Direcção;
- b) Representar legalmente a associação no plano interno e externo;
- c) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- d) Cabendo no presidente da associação convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do secretário Executivo

Um) Compete ao Secretário Executivo:

- a) Elaborar programa da acção anual e submeter no Conselho da Direcção a sua aprovação;
- b) Implementar o programa aprovado;
- c) Elaborar o programa bimestral por cada área de trabalho e submeter ao Conselho Fiscal;

d) Elaborar o relatório anual e submeter ao Conselho Fiscal;

f) Gerir correctamente os fundos e o património da associação.

Dois) O secretariado executivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias para estudar os pontos comuns de trabalho relacionado com as diferentes áreas e extraordinariamente sempre que forem convocados pelo secretário executivo.

Três) O secretariado executivo trabalha com cinco (5) chefes de áreas que são: finanças e angariação de fundos, cultura, desporto e turismo; relações públicas; assuntos sociais e mulher, e relações internacionais.

Além desses elementos, integra-se o director-geral a ser contratado pelo Conselho de Direcção com indicação do secretariado executivo.

- a) Área das finanças e angariação de fundos;
- b) Área de cultura desporto e turismo;
- c) Área das relações públicas e recursos humanos;
- d) Área dos assuntos sociais e mulher;
- e) Área das relações internacionais.

Quatro) O regulamento geral interno da associação estipulará as normas necessárias para cada área de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão que controla e fiscaliza e emite pareceres sobre implementação do plano da acção aprovado pelo Conselho de Direcção sobre a gestão administrativa e financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um presidente do Conselho Fiscal;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete o Conselho Fiscal:

- a) Eliminar a escrita e a documentação da associação que o julgue inconveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para ano seguinte;
- c) Apresentar o relatório do seu mandato à Assembleia Geral;
- d) Emitir o parecer sobre as operações financeiras de associação a desenvolver pelo Conselho de Direcção e secretariado executivo nos termos dos estatutos;

- e) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção com direito de voto;
- f) Participar nas reuniões de direcção onde analisam as actividades da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu Presidente por sua iniciativa ou por dois membros e/ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento geral interno da associação estipulará as demais normas necessários do bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do director-geral

Competência ao director-geral:

- a) Criar e organizar os serviços da associação;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da associação;
- e) Praticar os actos do que foi incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e do Secretariado Executivo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos de associação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária dos Camponeses da Zona Norte provém da:

- a) Abertura das grandes machambas nas três províncias e distritos da zona norte do país;
- b) Das actividades dos recursos minerais, pesca e produção de mel;
- d) Das receitas resultantes das actividades promovidas pela associação com específico objectivo da criação da associação;
- e) De donativos, subsídios e doação da associação.

Dois) Os montantes das jóias e quotas serão decididas pelo Conselho de Direcção do (A.G.P.C.Z.N.).

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Causas de extinção

Um) A associação extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pelo decurso de prazo se tiverem sido constituídas temporariamente;

- c) Pela verificação de qualquer outra coisa extintiva prevista no acto da constituição ou dos estatutos;
- d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- e) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A associação pode ainda ser extinta pela entidade competente para reconhecimento:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou haja impossível;
- b) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meio ilícitos ou imorais;
- c) Quando a sua existência se torna contrária a ordem pública.

CAPÍTULO V

Dos símbolos da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Símbolos

Um) São símbolos da Associação Agro-Pecuária dos Camponeses da Zona Norte (A.G.P.C.Z.N.).

- a) Emblema;
- a) A bandeira;
- b) O hino;
- c) Tractor;
- d) Boi;
- e) Planta de milho;
- f) Planta de feijão manteiga.

Dois) A discricção dos elementos dos símbolos, constará no regulamento interno geral da associação:

- a) O emblema da associação figura bandeira, tractor, boi, uma planta de milho, e uma planta de feijão manteiga;
- b) A bandeira da associação apresentará o emblema no centro e as cores verde e amarelo, que significa: Verde a produção agrícola e amarelo riqueza do subsolo.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução da associação

Um) A associação é dissolvida em Assembleia Geral em caso de haver necessidades com maioria qualificada de três quartos $\frac{3}{4}$ dos membros, e nos termos estabelecido pela lei em vigor, e nos presentes estatutos.

Dois) Compete a mesma Assembleia Geral dar o destino dos bens da Associação Agro-Pecuária dos Camponeses da Zona Norte (A.G.P.C.Z.N.) para outra associação com mesmo fim.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

Associação ATA Província de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas trinta e oito a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e quatro A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação ATA Província de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da associação e seus fins

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação ATA Província de Maputo é uma instituição sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada no dia 15 de Setembro do ano de 2017 pelos Instrutores Norival de Nascimento Pelembe, Arsénio Gabriel Tualufo e Gilberto Nelson Taju da Conceição com sede provisória Boane, Matola Rio 420, destinada a proporcionar a seus associados um incentivo à prática do Taekwondo da Always Take Action (ATA), por meios racionais e modernos, sendo regida pelas disposições contidas neste estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem por objectivos e finalidades:

- a) Difundir a prática do taekwondo entre seus associados inculcando-lhes o entusiasmo pelo esporte e representando-os nas competições;
- b) Congregar os seus associados num círculo autónomo de confraternização, promovendo reuniões extras e sociais;
- c) Cooperar pelos meios ao seu alcance, pelos princípios do *taekwondo* e progresso da associação;
- d) Organizar competições em conformidade com o regulamento ou estatuto da ATA;
- e) Defender os direitos dos seus associados no que diz respeito à associação;
- f) Através da união dos associados, construir uma sede para todos usufruírem e terem um melhor desenvolvimento embasado no estatuto, bem como ampliar os pólos onde serão realizados os trabalhos pertinentes à modalidade;
- g) Promover cursos e seminários relacionados ao *taekwondo*, visando a capacitação e formação dos associados, bem como ampliar o número de praticantes, sendo os recursos auferidos, revertidos à associação;

Parágrafo único. Os cursos e seminários poderão ser ministrados nas dependências da associação, bem como em dependências de terceiros, tais como: Academias, salão comunitário, escolas, entre outros, através de um membro da associação - faixa preta 1.º DAN ou acima, desde que tenham realizado os cursos de capacitação e formação de instrutores promovidos por esta associação, sob a supervisão de um associado credenciado.

Aplicar as receitas oriundas de contribuições, doações e anuidades em aquisição de materiais diversos para a associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO TERCEIRO

A associação será composta por número indeterminado de associados, sem distinção ou preconceitos de cor, raça ou religião.

ARTIGO QUARTO

São direitos dos associados:

- a) Gozar de todos os benefícios que a associação vir a proporcionar;
- b) Votar e ser votado nas assembleias gerais instituídas;
- c) Sugerir medidas que visem beneficiar a prática do *taekwondo*.

ARTIGO QUINTO

São deveres dos associados:

- a) Prestigiar a associação por todos os meios e modos;
- b) Manter no mais alto grau o espírito esportivo e o sentimento de solidariedade e fraternidade entre os associados e os atletas em geral;
- c) Propugnar pelo aumento do patrimônio e material esportivo da associação;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidades;
- e) Participar das assembleias gerais;
- f) Ter um bom desempenho nas funções para as quais forem eleitos, escolhidos, nomeados e/ou indicados;
- g) Todos os associados deverão preencher o cadastro de filiação.

ARTIGO SEXTO

Os associados que não observarem os dispositivos estatutários ou regimentais, poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos do quadro social por deliberação da directoria, sempre com recurso voluntário para a Assembleia Geral, em caso de exclusão, e ainda quando:

- a) Desacatarem os directores da associação ou determinação da directoria;
- b) Prejudicarem a associação, moral ou materialmente, portando-se de modo inconveniente ou provo-

cando distúrbios na sede social ou nas aulas de *taekwondo*, campeonatos e torneios;

- c) O não pagamento da anuidade ocasionará a suspensão dos direitos como associado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral e a Directoria.

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO NONO

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da directoria e seus respectivos suplentes;
- b) Elaborar e aprovar o regimento interno da AATAPM;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela directoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- e) Decidir sobre a reforma do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de actividades para a associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela directoria sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu presidente;
- b) Pela directoria;
- c) Por 1/3 de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado

nos locais das aulas de *taekwondo*, vinculados a esta associação, com antecedência mínima de oito (8) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A directoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da directoria será de dois anos, permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da directoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da directoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O director que não comparecer a três reuniões consecutivas sem motivos justificados perderá seu mandato e o presidente nomeará outro para substituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete à directoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente o estatuto e regimentos internos;
- b) Aceitar propostas para novos associados, podendo recusá-los depois de julgados, bem como conceder exoneração dos mesmos;
- c) Organizar e modificar regulamentos com o fim de manter em boa ordem os serviços internos da associação;
- d) Instituir torneios e campeonatos, assim como aceitar outros convites que lhe forem enviados por sociedades congêneres;
- e) Promover cursos e seminários de *taekwondo*;
- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sob convocação do presidente quando haja motivo para tal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação judicial e extra judicialmente activa e passivamente, podendo delegar poderes;

- b) Assinar com o tesoureiro, todos os documentos que representarem valor, principalmente retiradas em estabelecimentos bancários, recebimentos de doações, donativos e legados;
- c) Convocar e presidir as reuniões da directoria e Assembleia Geral;
- d) Apresentar relatórios anuais e no fim do mandato;
- e) Escolher os demais componentes da directoria;
- f) Supervisionar as actividades da associação e os actos dos demais componentes da directoria;
- g) Respeitar e fazer cumprir este estatuto, as disposições regimentais e regulares.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o presidente em seus impedimentos ou afastamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao secretário:

- a) Manter em perfeita ordem os serviços e papéis a seu cargo;
- b) Lavrar as actas das reuniões da directoria e das assembleias gerais;
- c) Cadastrar os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao vice-secretário colaborar com o secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao tesoureiro:

- a) Manter na mais perfeita ordem todos os documentos e escrituras da tesouraria;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores patrimoniais da associação;
- c) Assinar os recibos de contribuições recebidas;
- d) Assinar com o presidente todos os documentos que representarem valor, principalmente retiradas em estabelecimentos bancários;
- e) Efectuar pagamentos autorizados;
- f) Apresentar balancete mensal à directoria, relatório anual e de fim de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao vice-tesoureiro colaborar com o tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As eleições da directoria da associação, serão realizadas através de votação, livremente a escolha dos associados, por meio de cédulas, constando os nomes dos candidatos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As eleições realizar-se-ão pelo menos a um mês do término do mandato da directoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Todos os associados acima de 16 (dezassexis) anos poderão votar, uma vez que estejam no gozo dos seus direitos, e que estejam em dia com a tesouraria da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Somente os associados profissionais devidamente regularizados poderão ser votados a presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, e no caso de empate o actual presidente dará o voto de minerva.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e serão registrados conforme a legislação e poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Aprovado pela directoria provisória nesta data, fez-se entre os presentes a eleição dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Este estatuto entrará em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Esta conforme.

Cartório Notarial da Matola, 24 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AMELEC – Associação Moçambicana de Engenheiros Eléctricos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Engenheiros Eléctricos, designada por AMELEC, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A AMELEC é uma organização de âmbito nacional, podendo estabelecer qualquer forma de representação no território nacional, assim como no estrangeiro.

Dois) A AMELEC tem a sede e foro na Faculdade de Engenharia, Avenida de Moçambique, km 1.5, cidade de Maputo, e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Relação com outras organizações)

A AMELEC pode filiar-se a organismos internacionais de referência, bem como pode estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais, com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A AMELEC tem como objectivos:

- a) Promover a investigação técnica e científica no sector de energia em Moçambique;
- b) Cooperar no intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais;
- c) Representar e defender os interesses sócio-profissionais dos seus associados com intervenção e participação na fixação das condições de trabalho;
- d) Defender e promover os meios de defesa dos interesses, direitos, liberdades e legítimas aspirações dos associados, individual e colectivamente considerados, quando decorrentes de sua condição de trabalhadores ou dela resultantes;
- e) Promover a formação e valorização profissional dos associados, contribuindo assim para a maior cons-

ciencialização dos seus direitos, deveres e interesses e para a sua mais justa e adequada realização profissional e humana;

- f) Promover o desenvolvimento de actividades nos domínios sindical, profissional, económico, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- g) Promover e organizar cursos, congressos, seminários, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados.

Dois) Para a execução de seus objectivos a associação pode:

- a) Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistemático e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- b) Celebrar contractos e convénios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) Podem ser membros da AMELEC todos os cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira licenciados no curso de engenharia eléctrica.

Dois) Podem de igual modo ser membros da AMELEC pessoas colectivas, públicas ou privadas, com interesses no sector de engenharia, energia e afins, sediadas ou não em Moçambique.

Três) A associação é constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, crença política ou religiosa.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da AMELEC agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Membros fundadores são as pessoas singulares ou colectivas, que subscreveram o pedido de constituição da AMELEC;
- b) Efectivos – Existem duas categorias de membros efectivos a saber:
 - i) Efectivos singulares – As admitidas a AMELEC com o grau de licenciatura em engenharia

eléctrica, e com pelo menos três anos de exercício de actividade de engenharia eléctrica que estejam em pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;

- ii) Efectivos colectivos – São consideradas membros efectivos colectivos da AMELEC as empresas ou organizações, com interesses no sector de engenharia, energia e afins, admitidas a AMELEC, aceitando cumprir com o presente estatuto e demais regulamentos.

- c) Estagiários – Os admitidos a AMELEC com o grau de licenciatura de engenharia eléctrica com menos de três anos de exercício de engenharia;
- d) Beneméritos – Os que de forma substancial, individual ou colectivamente, tenham contribuído financeiramente ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da AMELEC; e
- e) Honorários – As pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho tenham-se evidenciado com mérito em prol da AMELEC.

Dois) A atribuição da categoria de membro benemérito é da competência da Assembleia Geral, e no caso de membros honorários, a sua atribuição é da competência do conselho de fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros é feita mediante o preenchimento de um formulário próprio, contendo os seguintes anexos: cópia do bilhete de identidade; cópia do certificado de habilitações literárias.

Dois) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicado a admissão desde que satisfaça o pagamento da joia e quotas respectivas.

Três) A qualidade de membro não é transmissível.

Quatro) Compete a secção de recursos humanos no pelouro de administração e finanças, ractificar a admissão de novos membros.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito, bem como subscrever listas de candidaturas para órgãos e cargos sociais da AMELEC;
- b) Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção propostas e sugestões com interesse para AMELEC;

- c) Participar de todas actividades promovidas pela AMELEC;
- d) Ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- e) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- f) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da AMELEC instituídos para dirimir conflitos de interesses entre os membros;
- g) Beneficiar de serviços sociais, respeitando as normas de utilização de tais serviços;
- h) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da AMELEC;
- i) Ser informado das actividades desenvolvidas pela AMELEC;
- j) Aprovar os vários documentos para os quais tenham legitimidade; e
- k) Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

Dois) O exercício destes direitos esta condicionada ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo que se segue.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da AMELEC;
- b) Defender, proteger e valorizar o património da AMELEC;
- c) Colaborar na efectivação das actividades da AMELEC;
- d) Divulgar e defender os objectivos da AMELEC; e
- e) Pagar jóia e quotas mensais definidas pelo regulamento interno da AMELEC.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, títulos, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da AMELEC

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho de Fundadores.

Dois) A existência de outros órgãos, para além dos órgãos mencionados, carece de aprovação em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto, para um mandato de três anos.

Dois) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais cessam com a eleição dos novos titulares dos órgãos sociais.

Três) Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Quatro) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos sociais, compete aos restantes membros a escolha de um membro para o seu preenchimento. Tal escolha fica sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais eleitos são destituídos pela Assembleia Geral, sob proposta de pelo menos dois terços dos representantes, que elegerá na mesma altura o sucessor.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AMELEC.

Dois) Participam nas sessões da Assembleia Geral da AMELEC todos os membros fundadores e membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Suspender e fazer cessar funções aos titulares dos órgãos sociais, mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os montantes da jóia e da quotização pagas pelos membros;
- d) Deliberar sobre planos de actividades a curto, médio e longo prazo apresentados pelo Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da AMELEC;
- f) Ratificar a admissão de membros;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre o relatório, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;

i) Aprovar os símbolos da AMELEC;

j) Aplicar as sanções de suspensão e expulsão de algum membro;

k) Deliberar sobre os recursos interpostos; e

l) Ratificar as adesões da AMELEC aos organismos nacionais, regionais e internacionais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral, ordinária, é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com pelo menos quarenta cinco dias de antecedência por meio de convocatória publicada no jornal de maior circulação. Nesta indica-se o dia, a hora, local da reunião e agenda dos trabalhos.

Dois) Tratando-se de alterações de estatutos e regulamentos, destituição de órgãos sociais ou a expulsão de membros, bem como a apreciação dos recursos, as modificações propostas devem ser enviadas 15 dias antes da realização da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral deve ser convocada ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente, sob proposta do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, conselho de fundadores ou de pelo menos dois terços dos membros, devidamente fundamentada.

Quatro) É nula toda e qualquer deliberação relativa a matéria diferente da agenda de convocação da Assembleia Geral salvo se todos os participantes concordarem com a mesma.

Cinco) A comparência de todos os participantes sana quaisquer irregularidades da convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral realiza-se achando-se presentes mais de metade dos participantes e as deliberações são por maioria de três quartos dos presentes.

Dois) Cada participante tem direito a um voto.

Três) Se não comparecer o número de membros suficientes, é convocada uma nova Assembleia Geral nas setenta e duas horas seguintes. As deliberações para alteração dos estatutos e regulamentos, suspensão ou cessação dos órgãos sociais são validamente expressas por maioria e achados presentes três quartos dos delegados.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais devem assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, com direito a voto.

Cinco) As decisões podem ser tomadas por escrutínio aberto quando tal não for exigido por uma maioria de dois terços dos presentes.

Seis) As deliberações tomadas em Assembleia Geral devem ser comunicadas a todos os membros de pleno direito ausentes utilizando-se o mesmo meio utilizado para a convocação, tendo este, um prazo de trinta dias a contar do dia da publicação para comunicar por escrito, a assembleia o seu consentimento ou discordância, valendo o silêncio como consentimento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Impugnação das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos são nulas e de nenhum efeito, podendo ser arguida a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros da AMELEC; e
- d) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos; e
- b) Proceder a feitura e leitura dos autos de posse.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo a Assembleia Geral; e
- b) Lavrar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura.

SECCÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos administrativos financeiros e patrimoniais das actividades exercidas pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes; e
- c) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) São Competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão do Conselho de Direcção;
- b) Emitir pareceres nos termos estatutários e regulamentares;
- c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar do funcionamento do Conselho de Direcção;
- d) Recomendar a convocação da Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal são atribuídas competências de carácter jurisdicional a serem definidas em regulamento específico.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal, ordinário, é convocado pelo presidente do Conselho Fiscal com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de convocatória enviada por correio electrónico, mensagem de texto, fax ou chamada de voz. Nesta indica-se o dia, a hora, local da reunião e agenda dos trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reúne estando presente a maior parte dos seus membros, salvo os casos de impedimento, incapacidade ou morte de um dos membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal, que constarão da acta, são tomadas por maioria de votos de seus membros reunidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os documentos do Conselho Fiscal; e
- c) Emitir recomendações aos órgãos do Conselho de Direcção e seus membros.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento, incapacidade ou morte, exercendo as suas competências num período não superior a quarenta e cinco dias.

Três) Compete aos vogais:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo ao Conselho Fiscal;
- b) Auxiliar o presidente e os vice-presidentes nas suas funções; e
- c) Lavrar actas das sessões bem como proceder a sua leitura.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMELEC.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por seis membros:

- a) Um presidente;
- b) Quatro vice-presidentes responsáveis pelos pelouros; e
- c) Um secretário, sem direito a voto nos processos decisórios do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da AMELEC tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Gerir recursos humanos, financeiros e materiais da AMELEC;
- d) Propor a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e Conselho de Fundadores e posterior remissão para deliberação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- f) Adquirir bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da AMELEC;
- g) Alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos, bem como contrair empréstimos não previstos no orçamento mediante parecer do Conselho Fiscal;
- h) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses da AMELEC;
- i) Criar e extinguir departamentos, bem como comissões de carácter executivo, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Representar a AMELEC em fóruns nacionais, internacionais, bem como em júzo;
- k) Propor um subsídio para os titulares dos órgãos sociais, departamentos e comissões executivas que assim se justificar ou se achar necessário;

l) Compete ao Conselho de Direcção reunir em sessão alargada aos membros fundadores ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção, ordinário, é convocada pelo presidente da associação com pelo menos cinco dias de antecedência por meio de convocatória enviada por correio electrónico, mensagem de texto, fax ou chamada de voz. Nesta indica-se o dia, a hora, local da reunião e agenda dos trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção acha-se reunida estando presente a maioria dos seus membros.

Quatro) Pode qualquer dos membros, impedido ou ausente, conferir poderes a outro membro para o representar em qualquer reunião da direcção, bastando para o efeito, uma simples carta ao presidente da associação.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção, que constarão da acta, são tomadas por maioria de votos dos seus membros reunidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidades)

O Conselho de Direcção obriga-se a regulamentar os procedimentos e normas referentes a gestão administrativa, financeira e patrimonial da AMELEC.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar por escrito e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Direcção-Geral;
- b) Promover a cooperação e o intercâmbio com organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista a realização dos objectivos da AMELEC;
- c) Representar a AMELEC dentro e fora do país, bem como em júzo;
- d) Nomear, conferir posse e exonerar os gestores de departamento;
- e) Adoptar a estrutura funcional exequível para a melhor prossecução dos objectivos do plano de actividades da AMELEC;

- f) Constituir mandatários da AMELEC;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção; e
- h) Delegar, em conformidade legal, o vice-Presidente que o representará na sua ausência.

Dois) Compete aos vice-presidentes:

- a) Dar suporte ao presidente no exercício das suas funções;
- b) Coordenar as actividades a nível do pelouro;
- c) Com o suporte dos membros do pelouro, desenhar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento; e
- d) Seleccionar os membros para sua equipa de trabalho.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo ao Conselho de Direcção; e
- b) Lavrar actas das sessões bem como proceder a sua leitura.

SECÇÃO IV

Do Conselho de fundadores

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Fundadores é constituído pelos associados que tenham participado no processo de constituição da associação.

Dois) O Conselho de Fundadores reúne-se sempre que a maioria dos seus membros entender.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Emitir parecer anual sobre as actividades da associação e o seu desenvolvimento, nomeadamente sobre as actividades da direcção e apresentá-lo em Assembleia Geral;
- b) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias e a aprovação de regulamentos e normas;
- c) Propor à Assembleia Geral a dissolução e liquidação da associação;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da associação submetidos para apreciação pelo Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem fontes de receita da AMELEC:

- a) As jóias e as quotas, cujo valor é aprovado em Assembleia Geral;

- b) Os subsídios ou contribuições que lhe forem atribuídas pelo Governo ou por quaisquer pessoas colectivas de direito público, nomeadamente autarquias locais;
- c) Os rendimentos dos bens próprios e de serviços prestados na realização de seus objectivos;
- d) A retribuição de quaisquer actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
- e) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da AMELEC:

- a) Os gastos de instalação, secretaria e expediente;
- b) Os encargos com as relações internacionais e com a divulgação da associação e seus objectivos; e
- c) Todas as que o Conselho de Direcção aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, e que justificará no seu relatório anual.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património da AMELEC:

- a) As contribuições de seus associados;
- b) Bens móveis e imóveis, direitos adquiridos, bem como rendas de sua exploração e decorrentes; e
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

A AMELEC extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- b) Desaparecimento de todos os membros; e
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação do património)

A liquidação resultante da extinção da AMELEC é por uma comissão liquidatária eleita pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Foro competente)

As questões emergentes das relações reguladas por estes estatutos são decididas por árbitros em Tribunal Arbitral Voluntário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicam-se as disposições constitucionais e legislação complementar em vigor.



Africa Energy Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101147193, uma entidade denominada Africa Energy Investment Company, Limitada, entre:

Bin Pang, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00078235B, com o Passaporte n.º EA0719099, residente na Avenida Josina Machel n.º 1192, bairro Central B, Maputo, Moçambique, adiante designado primeiro contraente;

Liu Zirong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E37763528, residente na República Popular da China, em Guangdong, adiante designado segundo contraente.

Primeiro e Segundo contraentes abreviadamente designadas, individualmente, por parte e, no seu conjunto, por partes.

Considerando que fica acordado entre as partes a constituição da Africa Energy Investment Company, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Energy Investment Company, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, n.º 3, piso do apartamento D, do prédio Cardoso, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e venda a retalho de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, de que é titular o sócio Bin Pang;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular o sócio Liu Zirong.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis.

Cinco) No caso da administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores

a gestão corrente da sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De um administrador;
- b) De um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Período do exercício e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita nos termos previstos na lei.

Biotechnologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão e unificação de quotas, alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigos quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões

e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Navaz Noormahomed Virgi, com uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil meticais, perfazendo quarenta por cento do capital social;
- b) António José Martins Leitão, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta mil meticais, cada perfazendo em conjunto trinta e dois por cento do capital social;
- c) João Carlos Alexandre Gonçalves, com duas quota nos valores nominais de quatrocentos e quarenta mil meticais, e trezentos e trinta meticais, perfazendo dezasseis por cento e doze por cento respectivamente do capital social.

Que em tudo o que mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Cinco L Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e dezanove da Cinco L Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100806193, com sua sede social localizada na Avenida FPLM, n.º 798, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, os sócios de comum acordo deliberaram a alteração parcial do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Soraya Maria Quinta Pereira, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Soraya Maria Quinta Pereira, correspondente a cinco por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, pertencente à sócia Romina Micaela Pereira Leonardo, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Conselho Comunitário de Pesca (CCP) de Fequete

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

Com a denominação Conselho Comunitário de Pesca de Fequete localizado no bairro Fequete, do distrito de Inhassoro é constituída uma organização comunitária de pesca, abreviadamente designada por CCP, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Âmbito de actuação

Um) O CCP de Fequete é uma organização comunitária que desenvolve as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) A área geográfica do CCP de Fequete estende-se ao longo da costa desde o antigo qcampamento do senhor Chaia (norte) até ao antigo acampamento do senhor Low Shew (Sul) e até três milhas da costa.

ARTIGO TRÊS

Natureza

Um) O CCP de Fequete é uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) O CCP de Fequete é uma organização comunitária de pesca, que tem a tarefa de contribuir a gestão participativa das pescarias, de garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes, de gerir os conflitos resultantes da actividade da pesca, tendo em vista a sustentabilidade das actividades na sua área geográfica e a melhoria das condições de vida da população local.

ARTIGO QUATRO

Sede

O CCP de Fequete tem a sua sede na localidade sede do distrito de Inhassoro no Bairro Fequete.

ARTIGO CINCO

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Fequete este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma União de CCP's.

Dois) A União de CCP's não carece de autorização mas deverá ser criada por um acordo de união onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO SEIS

Duração

O CCP de Fequete é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização do seu funcionamento pelo Ministro responsável pelo sector das Pescas.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO SETE

Princípios

Um) O CCP de Fequete observará, na prossecução dos seus objectivos, os seguintes princípios:

- A livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
- A gestão participativa dos recursos pesqueiros;
- A unicidade do voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros do CCP de Fequete observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa fé e o respeito mútuo.

ARTIGO OITO

Objectivos

Um) O CCP de Fequete tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica, contribuir para a preservação do ecossistema marinho costeiro, nomeadamente:

Dois) No domínio da gestão das pescarias:

- Incentivar e recomendar o licenciamento da pesca;
- Alertar as autoridades da Administração Pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica.

Três) No domínio do cumprimento das medidas de gestão e da legislação:

- Realizar acções de fiscalização da pesca e de licenciamento dentro dos limites das competências que venham a ser delegadas;

b) Colaborar no controlo e combate à poluição marinha e costeira;

c) Participar na implementação de mecanismos de restrição da pesca;

Três) No domínio da harmonização de diferentes interesses:

a) Mediar conflitos para os quais venham a ser chamados ou venham a tomar conhecimento;

b) Incentivar o uso de sinalização adequada para as artes de pesca;

c) Estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre pescadores artesanais, semi-industriais e industriais através da mediação.

Quatro) No domínio da extensão pesqueira:

a) Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;

b) Acompanhar as acções de extensão pesqueira;

c) Participar nas acções de recolha de informação das actividades de pesca e em acções de formação e reciclagens.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO NOVE

Categorias de membros

Um) Os membros do CCP de Fequete agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores – Os que subscrevem os presentes estatutos;

b) Membros efectivos – Todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;

c) Membros conselheiros – Os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;

d) Membros honorários – Todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;

e) Membros beneméritos – As pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros, honorários e beneméritos é feita pela assembleia geral do CCP mediante proposta do Comité de Direcção.

Três) Sós os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO DEZ

Admissão de membros efectivos

Um) Podem ser membros efectivos do CCP de Fequete todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que, estando vinculados à comunidade onde o CCP está inserido, aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos, reunam os seguintes requisitos:

- a) Possuírem a nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de dezoito anos de idade;
- c) Sejam residentes na comunidade onde o CCP está inserido e aí exerçam actividade de forma permanente;

Dois) Podem ainda, ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reunam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a sua intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão após a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Qualidade de membro e registo

Um) A qualidade de membro do CCP de Fequete é intransmissível.

Dois) O CCP terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DOZE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do CCP;
- b) Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
- d) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- e) Beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;
- f) Beneficiar das oportunidades de formação.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO TREZE

Deveres do membro

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;

c) Pagar pontual e regularmente as quotas;

d) Participar nas actividades do CCP;

e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;

f) Zelar pela boa imagem do CCP junto do poder público e da sociedade em geral;

g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo do CCP;

h) Comunicar ao Comité de Direcção qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;

i) Denunciar a prática de infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO CATORZE

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Pela expulsão;
- c) Por morte;
- d) Pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO QUINZE

Infracções disciplinares

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral do CCP e às directivas do Comité de Direcção constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento do CCP.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral do CCP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Três) Às sessões da Assembleia Geral do CCP poderão participar sem direito a voto todas as pessoas da comunidade onde o CCP esteja inserido.

ARTIGO DEZASSETE

Deliberações da Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente que a preside.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com excepção da alínea f) do artigo 20 que carece de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

Eleição

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais, por um período de três anos renováveis.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral do CCP é o Presidente do CCP e preside às sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

Comité de Direcção

Um) O Comité de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

Dois) Os Membros Conselheiros participam nas sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO VINTE

Competências da Assembleia Geral do CCP

Um) O Comité de Direcção é o órgão da Assembleia Geral do CCP que responde pela execução das actividades do CCP.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Eleger e exonerar os membros do Comité de Direcção e seus substitutos;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- c) Aprovar as propostas de membros conselheiros, honorários e beneméritos;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Aprovar o orçamento e o programa de actividades e apreciar e votar o relatório anual do CCP;
- f) Aprovar e alterar os estatutos do CCP;
- g) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- h) Controlar a execução do plano de actividades.

Dois) A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece de validação por parte do Ministro que concedeu a autorização para o funcionamento do CCP.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Comité de Direcção

São competências do Comité de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário à gestão interna do CCP;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;

- e) Aplicar as sanções da sua competência e propor a Assembleia Geral do CCP a aplicação de sanções que lhe compete.
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar o registo da actividade pesqueira da área de jurisdição do CCP;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas à administração das pescas;
- i) Realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;
- j) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE E DOIS

Presidente

Ao Presidente do CCP de Fequete compete em especial:

- a) Representar o CCP;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do CCP e as sessões do Comité de Direcção;
- d) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Secretário

Ao secretário do CCP de Fequete compete:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Comité de Direcção;
- b) Elaborar actas e assegurar o expediente interno;
- c) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Tesoureiro

Ao tesoureiro do CCP de Fequete compete:

- a) Movimentar o Fundo Comum do CCP;
- b) Arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;

- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Vogais

Aos vogais do CCP de Fequete compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo presidente.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundo comum

Um) Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP de Fequete possuirá um Fundo Comum.

Dois) Enquanto o CCP existir o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SETE

Fontes financeiras

Um) O Fundo Comum será constituído por:

- a) Contribuições dos seus membros (quotas);
- b) Bens adquiridos pelas contribuições dos membros;
- c) Doações;
- d) Valores relativos à consignação das receitas provenientes do licenciamento da pesca artesanal e da pesca recreativa e desportiva;
- e) Valores relativos à consignação, havendo colaboração do CCP, de multas aplicadas por violação à legislação da pesca na zona de jurisdição;
- f) Receitas provenientes de prestação de serviços ou de cobranças autorizadas;
- g) Outros valores que venham ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP de Fequete decidir sobre a introdução de quotas de membro, seu valor e periodicidade.

ARTIGO VINTE E OITO

Forma de obrigar o CCP

Um) Nos assuntos de gestão corrente o CCP de Fequete fica obrigado mediante a assinatura do seu Presidente e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois membros do Comité de Direcção.

Dois) Quando se trate de obrigar o Fundo Comum é obrigatória a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção

O CCP de Fequete extingue-se:

- a) Por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral do CCP;
- b) Por determinação da autoridade que autorizou a constituição do CCP;
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO TRINTA

Disposição transitória

Um) A primeira reunião Geral da Assembleia Geral será a da Assembleia Constitutiva do CCP de Fequete.

Dois) Obtida a autorização, referida no Artigo 5 do presente estatuto, os membros eleitos na Assembleia Constituinte serão empossados e apresentados à comunidade pela autoridade provincial de Administração Pesqueira.

Inhassoro, 6 de Fevereiro de 2006. —
O Presidente do CCP, *Ilegível*.



E-Center Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075281, uma entidade denominada E-Center Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Muhammad Yasin Farooq, solteiro, maior, de nacionalidade paquistânica, residente no bairro Central, Avenida Guerra, Popular, casa n.º 234, flat 4, portador do DIRE n.º 11PK00021122J, emitido aos 9 de Maio de 2018, válido até 9 de Maio de 2019.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social E-Center Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado e reger-se pelo presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 116, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se, para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de celulares a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda de outros artigos de tabacaria;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, bastando para obter as autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação do seu sócio, associar-se a outras empresas quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária, segundo quaisquer modalidade admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10,000MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Muhammad Yasin Farooq.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Muhammad Yasin Farooq, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Frontier Services Group FSG Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos dezassete dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove, em virtude do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em Assembleia Geral os sócios da sociedade Frontier Services Group FSG Mozambique, S.A., com sede na Avenida Paulo Samuel Khamkomba, n.º 764, 2.º andar, cidade de Maputo-Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100936062, tendo os mesmos deliberado alterar a sede da sociedade para a Avenida da Marginal, Torres Rani, n.º 141, 6.º andar, Maputo, Moçambique, ao abrigo do disposto na alínea m) do número um do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial e, conseqüentemente, alterar o número dois, do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Torres Rani, n.º 141, 6.º andar, Maputo, Moçambique.

Três) Inalterado.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GWR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e cinco verso a folhas oitenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando

António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GWR – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação GWR – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de transporte, fornecimento de consumíveis, consultor técnico de construção civil, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Gustavus Wilhelm Roux, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º A01071278, emitido pelos Serviços de Migração de África do Sul, aos 17 de Maio de 2010, NUIT 159095932.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Gustavus Wilhelm Roux, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Hi Thumbe Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101155161, uma entidade denominada Hi Thumbe Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Edson Tavares Carlos Naete, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene A, quarteirão 45, casa n.º 648, cidade da Matola, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 031300711179Q, emitido aos 13 de Maio de 2015.

Edson Eusébio Ussaca, maior, casado, em regime de comunhão geral de bens com Tânia Rode Sabão Machava Ussaca, de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Antúrios, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233186S, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016.

As partes, livremente e de boa-fé, nos termos da legislação Comercial e Civil em vigor em Moçambique e demais legislação pertinente, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Hi Thumbe Comércio & Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Avenida Avenida Agostinho Neto, n.º 648, rés-do-chão, bairro de Infulene A, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente os sócios poderão alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios o direito de criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria e gestão de negócios;
- b) Venda e promoção imobiliária;
- c) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;

- d) Comércio de artigos de decoração de interiores e lazer;
- e) Comércio de equipamento e material desportivo;
- f) Comércio de material de construção e de ferragens;
- g) Comércio de material de escritório e papelarias;
- h) Comércio de produtos alimentares e bebidas;
- i) Comércio de material informático;
- j) Comércio de equipamentos de segurança;
- k) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- l) Prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- m) Prestação de serviços de decoração e catering;
- n) Prestação de serviços de consultoria e construção civil;
- o) Prestação de serviços de transporte, colecta e tratamento de resíduos sólidos;
- p) Prestação de serviços de *rent-a-car* (aluguer de viaturas);
- q) Prestação de serviços de reparação e montagem de material eléctrico e electrónico;
- r) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Edson Tavares Carlos Naete, uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Edson Eusébio Ussaca, uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios Edson Tavares Carlos Naete e Edson Eusébio Ussaca, nomeados desde já como administradores da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 29 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilgível*.



Indico Adventures & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101155951, uma entidade denominada Indico Adventures & Tours, Limitada, entre:

Agnaldo Luís Neve, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100527455I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e dezoito, residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, quarto setenta e cinco, casa número cento e dez;

Hercílio Eduardo Zimila, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 090100798769F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade Maputo, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, quarto trinta e nova, casa número cento e doze.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Indico Adventures & Tours, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade é especializada no desenvolvimento e na implementação das mais recentes ferramentas de comunicação digital e tem por objecto:

- Divulgar destinos turísticos em Moçambique e intermediar reservas de acomodação e aluguer de viaturas;
- Prover serviços de guia turístico e organizar excursões de actividades de lazer, cultura e restauração;
- Prestar serviços de consultoria na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo Luís Neve;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hercílio Eduardo Zimila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que ficam já nomeados administradores sócios, Agnaldo Luís Neve e Hercílio Eduardo Zimila.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros e transmissão de acções

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência do acionista vendedor.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios em casos determinados por lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 30 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M2 Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e dezanove, na sede da sociedade em epígrafe, localizada, na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, Rua São Paulo n.º 35, rés-de-chão, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100776812, onde esteve reunido os sócios, o senhor Nguyen Van Bao, detentor de uma quota no valor de sete mil meticais e o senhor Nguyen Van Tiep detentor de uma quota no valor de treze mil meticais. Tendo os sócios deliberado e aprovado a proposta do aumento do aumento do capital social, do actual capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para um capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e uma proposta de alteração de endereço da sede da sociedade, do actual endereço cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, Rua São Paulo, n.º 35, rés-de-chão, para, Rua do Jardim, n.º 1026, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto dos artigos relativos ao capital social e endereço.

Em consequência do aumento do capital social e do endereço, a alteração do texto dos artigos relativo a mudança de residência e o artigo relativo ao capital social, alteram-se os artigos segundo e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Domicílio)

A sociedade tem a sua sede no endereço Rua do Jardim, n.º 1026, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 975.000,00MT (novecentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Tiep, outra quota de 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Bao.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Macarapi Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101143252, uma entidade denominada Macarapi Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Acácio Selso dos Santos Soares, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Chicumbane- Gaza, portador Bilhete de Identidade n.º 100100776155C, emitido aos 4 de Julho de 2017 de pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na, Rua de Umbeluzi n.º 39, Q5, Matola F; e
Leonel Eugénio Zaqueu, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010390S, emitido em 13 de Novembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola B, rua das flores, Q. 7 casa n.º 19.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macarapi Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 42 A1, Matola F, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo, o exercício das seguintes actividades:

- A construção civil;
- Estradas e pontes;
- Reabilitação;
- Construção de propriedades e imóveis;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas de imobiliárias.

Com a deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais) correspondente à soma de duas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (sem mil meticais) equivalente a 50 % do capital social pertencente ao sócio Acácio Selso dos Santos Soares;

b) Outra quota no valor de 100.000,00MT (sem mil meticais) equivalente a 50 % do capital social pertencente ao sócio Leonel Eugénio Zaqueu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo é conferida ao sócio Acácio Selso dos Santos Soares. Obriga a sociedade em todos os actos, ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será feita conforma deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Macsteel Moza, Bique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Maio de dois mil e dezanove reuniu na sua sede social, sita na Rua General Teixeira Botelho, na Beira, Moçambique, reuniu a assembleia geral da

Macsteel Moza, Bique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100298929, com o capital social integralmente realizado de 11.562.880,00MT, a mudança da sede social da sociedade do Bairro da Minhava, Rua General Teixeira Botelho, cidade da Beira para Avenida Samora Machel, n.º 155, cidade da Matola.

Em consequência da cessão atrás referida, foi também aprovado, por unanimidade, proceder-se à alteração o artigo segundo, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede registada na Avenida Samora Machel, n.º 155, cidade da Matola, província de Maputo.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Macuse-Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas doze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e doze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Carlos Novais Amado, Nicole Daniella Amado e Keannu Nathan Carlson Amado, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Macuse-Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação de Macuse-Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar em todo o território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois que devidamente for autorizada.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se para todos os efeitos, o seu início, a data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo e capital social

A sociedade tem por objectivos a importação e comercialização de material de ferragem, vestuário, produtos farmacêuticos, cosméticos e outros de higiene individual e colectivo como champôs e seus derivados, representação de marcas nacionais e internacionais.

A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria similar ou complementar que os sócios assim o decidirem, desde que para o efeito tenham a respectiva autorização.

O capital social, integralmente subscrito e que será integralmente realizado em dinheiro pelo mínimo exigido por lei, é de trinta mil metcais, correspondente a soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Carlos Novais Amado, no valor de quinze mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital subscrito;
- b) Nicole Daniella Amado, no valor de sete mil e quinhentos metcais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital subscrito, e,
- c) Keannu Nathan Carlson Amado, no valor de sete mil e quinhentos metcais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital subscrito.

O capital social será integralmente realizado no prazo de noventa dias a contar da data da assinatura da escritura e poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quota.

ARTIGO TERCEIRO

Suprimentos e cessão de quotas

Um) Não são exigíveis prestações de suprimento de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) A cessão, divisão ou exoneração de quotas a estranhos, depende do consentimento dos outros sócios, neste caso, fica também reservado a sociedade o direito de opção na aquisição de quotas que qualquer dos sócios deseja negociar.

Quatro) No caso da sociedade desejar fazer direito de opção consagrado no paragrafo anterior, então o referido direito pertencera a qualquer dos sócios e, querendo mais de um, a quota será dividida na proporção das quotas.

ARTIGO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a facilidade de amortizar as quotas para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer das quotas seja objecto de penhora, arresto, ou seja disputada judicialmente;

Dois) Quando haja lugar a amortização das quotas o respectivo preço será correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, conforme o que consta do último balanço, e dos créditos que em cada caso deve ser satisfeitas. Além do que acima se menciona, o socio que saia da sociedade nada mais poderá exigir a sociedade, seja a que título for.

Dois) Uma vez efectuados a amortização, a quota figura no balanço como tal e permitir-se a que posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar da quota amortizada, sejam criadas uma ou varias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Três) A amortização considera-se efectuada na data da deliberação social, realizada para efeito e a respectiva escritura será lavrada dentro de sessenta dias subsequentes.

ARTIGO QUINTO

Gerência e assinaturas

Um) A administração fica a cargo do sócio maioritário, que é desde já investida na qualidade de gerente e que é dispensada de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio maioritário, mas por procuração, poderá delegar poderes a uma ou mais pessoas para prosseguir com o objecto da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Acto de mero expediente e assembleia geral

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou gerente da sociedade, procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos da sociedade para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral, contas e resultados

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada um milhão de metcais de capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria.

Três) Anualmente será dado um balanço com data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que determinam por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e casos omissos

A sociedade só poderá dissolver-se nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Mel Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101062945, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mel Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Carlos Benedito Fernando Francisco Barreto de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100535906I, emitido aos 16 de Abril de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala Expansão, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Mel Eventos, sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de 24 de Outubro de 2018.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Nampula, sita no bairro de Muhala Expansão, Rua n.º 7, rés-do-chão, em Nampula.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- a) Serviços de *catering*;
- b) Produção de eventos;
- c) Aluguer e venda de material de ornamentação,
- d) Ornamentação e decoração de espaços;
- e) Gestão e exploração de espaços destinados a todos os tipos de eventos;
- f) Gestão e exploração de espaços de restauração e comerciais

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma única

quota, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Carlos Benedito Fernando Francisco Barreto.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por único sócio administrador Carlos Benedito Fernando Francisco Barreto, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória apenas assinatura do sócio/administrador Carlos Benedito Fernando Francisco Barreto ou de um representante indicado pelo sócio/administrador mediante uma procuração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 23 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Ponto Ndovene 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco da Conservatória dos Registos

e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessa total de quotas, saída de sócio e alteração parcial do pacto social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Donald Charles Barrow.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Quang Thai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte sete de dois mil e dezanove, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro central, rua da Malhangalene, número cento e onze, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100863073, o sócio único deliberou a cessão da quota no valor de cem mil metcais, que o mesmo possuía no capital social da sociedade que cedeu ao senhor Nguyen Ngoc Nam, que entra na sociedade como novo e único sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos quarto, e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondendo á uma única quota do sócio Nguyen Ngoc Nam, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo único sócio Nguyen Ngoc Nam.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio único Nguyen Ngoc Nam.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Robert And Martin Mining, Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101153894, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Robert And Martin Mining, Ltd, constituída entre os sócios: Fungai Newman Mabvira, solteiro, maior, natural do Zimbabwe de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN 766354, emitido aos 1 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, residente no Bairro de Muahivire, Urbano Central Muhala. Vasco Celestino Mutiquina, solteiro maior, natural de Nampula, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 44000001146080, emitido aos 11 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Robert and Martin Mining, Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos entre outros: águas marinhas, esmeralda, morganites, grafites, granito, tantalite, mármore, calcário, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumenio, kunzita, savorita, fluorite, diamante, apatita, turmalina e escapolita e com compra e venda de todo o tipo de pedras preciosas, semi-preciosas, importação e exportação destes e outros recursos minerais mesmo os não aqui especificados.

Dois) A sociedade vai ainda fazer estudos, prospecções e exploração de locais onde hajam pedras preciosas e outros recursos minerais.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 1.950.000,00MT (um milhão e novecentos cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

Uma quota no valor de 1.852.500,00MT (um milhão oitocentos cinquenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertence ao sócio Fungai Newman Mabvira;

Uma quota no valor de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertence ao sócio Vasco Celestino Mutiquina, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Fungai Newman Mabvira que ficar dispensados de prestar caução.

Dois) Fica nomeado desde já, Administrador Principal o sócio Fungai Newman Mabvira.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Quatro) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

Cinco) O administrador terá também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 27 de Maio 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Ayi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101137015 uma entidade denominada Supermercado Ayi – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Primeiro. Pinxin Ni solteiro, maior, natural de Fujian de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E0742577, emitido aos 13 de Março de 2014, emitido pela República Popular da China Civil de Maputo, residente, na Avenida Guerra Popular, n.º 1128, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade Comércio por quotas unipessoal, sob a firma Supermercado Ayi – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica situada na Avenida Guerra Popular, n.º 1128, rés-do-chão, bairro Central, Moçambique-Maputo, cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agencias, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Asociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso na área de venda de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) Comércio, de venda de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimento especializados, venda de louças cutelaria e de outros artigos similares, comércio, por grosso de têxteis, vestuários e calçados, e os seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Pinxin Ni.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo da sócio único Pinxin Ni.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeada administrador a da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tangará – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 65 a 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.056-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com as deliberações contidas na acta avulsa sem número do conselho de família Schalke, com a data de dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, os herdeiros do sócio Alexander Johannes Francesco Schalke, nomeadamente: Paula Theresia Ilda Schalke e Thomas Hendricus Rudolf Schalke, cedem na totalidade aquela quota indivisa com valor nominal de vinte mil meticais a favor da senhora Esther Theresia Helena Stockmann, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da operada cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens,

representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única Esther Theresia Helena Stockmann.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composta por um número ímpar de administradores designados pela sócia única, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não sendo que a gestão diária da sociedade será confiada a sócia única, a senhora Esther Theresia Helena Stockmann, a qual é designada por directora-geral.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia única na sua qualidade de directora-geral.

Três) A sociedade poderá ainda ser vinculada através de assinaturas conjuntas de um administrador e da directora-geral ou por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tongaat Hulett Açucareira de Xinavane, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 2, 4.º Suplemento, III série, de 19 de Janeiro de 2010, Capítulo II, artigo quarto no capital social, no preâmbulo onde se lê: “três milhões e duzentos e quatro mil acções de mil meticais”, deve-se lêr: “três milhões duzentos e quatro mil e quinhentas acções”.

Maputo, 30 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.